TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 118/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO MINAS PARA A PAZ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29 doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, Luciano André Losekann, RG 8037523472 SSP/RS e CPF 518.727.810-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência n.º 238 e Portaria n.º 160 da Secretaria Geral; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na com sede na Avenida Afonso Pena nº. 1.420, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº.21.154.554/0001-13, doravante denominado TJMG, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, RG M-367.5940 e CPF 402.109.796-15; e o INSTITUTO MINAS PELA PAZ, com sede na Rua Timbiras, n.º 1200, bairro Funcionários, CNPJ 08.710.829/0001-00, doravante denominada IMMP, neste ato representada por seu Secretário Executivo Luis Flávio Sapori, RG MG-3.351.551 e CPF 591.721.506-53; RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

w.,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização, por meio de ações que estimulem:

- I- o direito, a cidadania e a dignidade de pessoa humana;
- II- a promoção da iniciação e a qualificação profissional;
- III- a promoção de atividades produtivas;
- IV- o desenvolvimento da cultura empreendedora;
- V- a saúde da mulher e o apoio à maternidade;
- VI- a integração familiar comunitária;
- VII- a promoção da elevação da escolaridade e a educação continuada;
- VIII- a sensibilização de empresas para criação de unidades produtivas em unidades prisionais;
- IX- a sensibilização de empresas para contratação de detentos e egressos do sistema prisional.

Parágrafo primeiro - A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo e o Portal de Oportunidades, e na Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que institui o Projeto Regresso no estado de Minas Gerais.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações integradas visando à inclusão produtiva, capacitação profissional e proteção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, adolescentes em conflito com a lei e seus familiares.

Parágrafo terceiro - O Projeto Regresso visa reduzir os índices de reincidência criminal, da criminalidade e da conseqüente reentrada no sistema prisional, com o incentivo às empresas para contratação de egressos do sistema prisional. A Lei permite que o Poder executivo conceda subvenção econômica às

empresas no valor de dois salários mínimos por egresso do sistema prisional contratado formalmente, nos primeiros vinte e quatro meses de contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

Os participes

- realizar campanhas de mobilização para a criação de uma rede de cidadania em favor da ressocialização de egressos e detentos do sistema prisional;
- II- estabelecer parcerias com associações de classe patronais, organizações civis e gestores públicos, para apoiar as ações de reinserção;
- III- assegurar o pleno funcionamento do Portal de Oportunidades e do Sistema Começar de Novo, incluindo o cadastramento das vagas ofertadas pelas instituições participantes, o processo de atendimento e encaminhamento eletrônicos e o registro dos resultados das candidaturas às vagas;
- IV- acompanhar os indicadores e metas de reinserção.
- V- intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários a consecução do presente termo, como meio de disseminar noticias sobre o andamento das ações;
- VI- atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos, objeto do presente termo;
- VII- garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente termo;
- VIII- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único - Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outros compromissos para atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação Técnica.

#

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA— É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir desse termo de cooperação técnica, a dar o devido crédito aos integrantes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicação e outros produtos das atividades resultantes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, os participes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2010

Luciano Losekann

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Luis Flávio Sapori

Secretário Executivo do Instituto Minas Pela Paz